



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.908, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, AFETADAS POR ESTIAGEM.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 99 inc. I da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa civil.

considerando que no Município de Montes Claros, choveu de forma irregular durante o período compreendido entre janeiro de 2012 à abril de 2012 e que as precipitações hídricas registradas, foram abaixo da média histórica, prejudicando todo o sistema produtivo do município, contribuindo para o esgotamento dos Mananciais, açudes e tanques existentes.

considerando o agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho e a iminência da ocorrência do êxodo rural.

considerando que em consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes no formulário de Avaliação de Danos – AVADAN anexo a este Decreto.

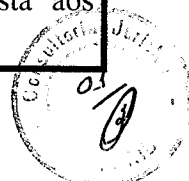
considerando que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com tendência para agravamento.

considerando que concorrem como critérios agravantes a adversidade climática que contribui decisivamente para a frustração das lavouras, na redução da produção pecuária, bem como à produção de carne, leite e pela escassez de água e pasto.

DECRETA

Art. 1º – Fica decretada a Situação Anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

